

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 058/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 021/2021

OBJETO: Aquisição de peças para serem utilizadas nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 058/2021

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de peças para serem utilizadas nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA: 25/03/2021

DATA DA RATIFICAÇÃO: 25 de Março de 2021

DATA DA CONTRATAÇÃO: 25 de Março de 2021

CONTRATADA: MAYLKON SOUSA DA SILVA CNPJ sob nº 21.891.446/0001-23

VALOR GLOBAL: R\$ 17.437,50 (dezesete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 30/04/2021

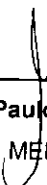
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Miraildo Campos de Sousa
MEMBRO



Marizan de Jesus Lima
PRESIDENTE



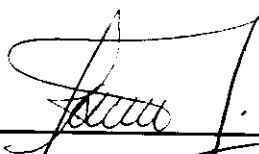
Antônio Paulo Silva Rocha
MEMBRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

OBJETO: Aquisição de peças para serem utilizadas nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2021, autuo o ofício requisitório das secretarias e os documentos que adiante se vê.



Manozan de Jesus Lima
Presidente da Comissão




77 3438-2540


MAYLKON SOUSA DA SILVA
CANDIN AUTO PEÇAS
CNPJ: 21.891.446/0001-23
TEL: 77 98884-8249

MERCADORIA COMPRADA PARA DIFERENTES CARROS.
AUTORIZADO POR: RENATO OLIVERA.


PEÇAS	QNT	VALOR
COXIM AMORTE DIANT UNO	01	140,00
DISCO FREIO FIORINO	02	170,00
JG PASTILHA FREIO FIORINO	01	60,00
CORREIA DENTADA FIORINO	01	62,00
TENSOR CORREIA DENTADA FIORINO	01	128,00
LAMPADA FAROL H4	03	48,00
LAMPADA FAROL H7	02	47,00
CABO FREIO LD DOBLO	01	120,00
RETROVISOR UNO VIVACE	01	168,00
JG VELA UNO	01	78,00
TERMINAL DIRECAO PALIO LD	01	68,00
LAMPADA PINGAO	07	21,00
PASTILHA FREIO RENALT MASTER	01	210,00
JUNTA CARTER DOBLO	01	160,00
OLEO MOTOR 5W30	04	120,00
FILTRO OLEO DOBLO	01	25,00
JG PASTILHA FREIO	01	75,00
BOMBA COMBUSTIVEL SISTEMA FLEX	01	193,00
TENSOR CORREIA DENTADA MONTANA	01	60,00
RETENTOR COMANDO VALVULAS MONTANA	01	30,00
RETENTOR VIRA BREQUIM MONTANA	01	38,00
FILTRO COMBUSTIVEL MONTANA	01	17,00
CORREIA DENTADA MONTANA	01	52,00
	TOTAL	2.090,00

 <p>CANDIN AUTO PEÇAS</p> <p>77 3438-2540</p>	MAYLKON SOUSA DA SILVA CANDIN AUTO PEÇAS CNPJ: 21.891.446/0001-23 TEL: 77 98884-8249	
	VEICULO: DOBLO CARGO	ANO: 2015
	MUMBUCA	
	MOTOR: 1.8 16V ETORQ	
PLACA: PJI-3804		


PEÇAS	MARCA	QNT	VALOR
JG PASTILHA FREIO	TRW	1	99,00
JG SAPATA FREIO	COBREQ	1	128,00
DISCO FREIO	TRW	2	200,00
ARTICULA DIRECAO	TRW	1	70,00
PIVO SUSPENSÃO	NAKATA	1	102,00
TAMPA RESERVATORIO RADIADOR	MOPAR	1	23,00
FILTRO OLEO	TEC FIL	1	25,00
FILTRO AR	TEC FIL	1	32,00
FILTRO COMBUSTIVEL	TEC FIL	1	15,00
OLEO MOTOR 5W30 SINTETICO	SELENIA	4	136,00
OLEO FREIO	BOSCH/TRW	1	20,00
ADITIVO RADIADOR	PARAFU	2	40,00
CABO FREIO MAO LE	IKS	1	90,00
CABO FREIO MAO LD	IKS	1	110,00
CORREIA ALTERNADOR	CONTINENTAL	1	32,00
SONDA LAMBDA	NGK	1	290,00
LAMPADA ESMAGADA PLACA	PHILIPS	3	6,00
LAMPADA 2 POLOS	PHILIPS	1	3,00
ROLAMENTO 6302	SKF	1	20,00
ROLAMENTO 6003	SKF	1	33,00
POLIA TENSOR ALTERNADOR	NYTRON	1	85,00
	TOTAL		1.559,00

 <p>77 3438-2540</p>	MAYLKON SOUSA DA SILVA CANDIN AUTO PEÇAS CNPJ: 21.891.446/0001-23 TEL: 77 98884-8249	
	VEICULO: DOBLO CARGO	ANO: 2014
	MOTOR: 1.4 8V	FREIO: ABS
	PLACA: PJR-7412	


PEÇAS	MARCA	QNT	VALOR
AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	2	914,00
KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	SAMPEL	2	90,00
BUCHA DIANTEIRA BANDEJA	AXIOS	2	46,00
BUCHA TRASEIRA BANDEJA	AXIOS	2	136,00
BUCHA INT BARRA ESTABILIZADORA (C/ABRACADEIRAS)	CORTECO	2	60,00
BUCHA EXT BARRA ESTABILIZADORA	CORTECO	2	50,00
PIVO SUSPENSAO	NAKATA	2	100,00
ROLAMENTO DIANTEIRO COM ABS	SKF	2	296,00
COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	AXIOS	2	278,00
JOGO SAPATA FREIO	FRAS-LE	1	175,00
REGULAGEM RODA TRASEIRA DIREITA	CECARELLI	1	120,00
LITROS OLEO SINTETICO 5W30	SELENIA	4	108,00
FILTRO OLEO	TEC FIL	1	15,00
FILTRO AR	TEC FIL	1	43,00
BOMBA COMBUSTIVEL	BOSCH	1	280,00
JUNTA TAMPA VALVULA	SABO	1	30,00
BOMBA FREIO (PARA CARRO SISTEMA ABS)	ATE	1	442,00
FLUIDO FREIO	TRW/BOSCH	2	40,00
	TOTAL		3.223,00

	MAYLKON SOUSA DA SILVA CANDIN AUTO PEÇAS CNPJ: 21.891.446/0001-23 TEL: 77 98884-8249
	VEICULO: FIORINO ANO: 2020
	MOTOR: 1.4 8V
	PLACA: RCR-3D42


PEÇAS	MARCA	QNT	VALOR
KIT CORREIA DENTADA	DAYCO	1	157,00
CORREIA ALTERNADOR	CONTINENTAL	1	40,00
JUNTA TAMPA VALVULAS	SABO	1	20,00
JG PASTILHA FREIO	FRAS-LE	1	93,00
OLEO MOTOR 5W30	SELENIA	3	105,00
FILTRO AR	TEC FIL	1	25,00
FILTRO OLEO	TEC FIL	1	14,00
FILTRO COMBUSTIVEL	TEC FIL	1	15,00
LAMPADA FAROL	PHILIPHS	1	19,00
		TOTAL	488,00

 <p>77 3438-2540</p>	MAYLKON SOUSA DA SILVA CANDIN AUTO PEÇAS CNPJ: 21.891.446/0001-23 TEL: 77 98884-8249
	VEICULO: JUMPER ANO: 2015
	MOTOR:
	PLACA: PKI-4636


PEÇAS	MARCA	QNT	VALOR
FECHADURA PORTA LATERAL	UNIVERSAL	1	118,00
FECHADURA PORTA TRASEIRA	UNIVERSAL	1	118,00
CARRETIHA INFERIOR PORTA LATERAL	UNIVERSAL	1	123,00
ARTICULAÇÃO DIREÇÃO	TRW	1	100,00
PASTILHA FREIO DIANT	JURID	1	141,00
BUCHA DIANTEIRA BANDEJA	SABO	2	120,00
BUCHA TRAS BANDEJA	NAKATA	2	200,00
		TOTAL	920,00

	MAYLKON SOUSA DA SILVA CANDIN AUTO PEÇAS CNPJ: 21.891.446/0001-23 TEL: 77 98884-8249	
	VEICULO: KANGOO	ANO: 2013
	MOTOR: 1.6 16V	
	PLACA: OZE-7394	


PEÇAS	MARCA	QNT	VALOR
KIT CORREIA DENTADA	CONTINENTAL	1	345,00
CUBO RODA TRASEIRO	COFAP	2	460,00
BUCHA EXT BARRA ESTABILIZADORA	BACURITI	2	15,00
JUNTA HOMOCINETICA	SKF	1	140,00
COXIM MOTOR LADO CAMBIO	MOBENSANI	1	78,00
TERMINAL DIRECAO LD	PERFECT	1	70,00
RETENTOR TULIPA	SAV	1	56,00
OLEO MOTOR 5W30	SELENIA	4	108,00
FILTRO COMBUSTIVEL	TEC FIL	1	15,00
FILTRO AR	FRAM	1	41,00
FILTRO OLEO	TEC FIL	1	17,00
FILTRO CABINE	WEGA	1	23,00
	TOTAL		1.368,00

 <p>CANDIN AUTO PEÇAS</p> <p>77 3438-2540</p>	MAYLKON SOUSA DA SILVA CANDIN AUTO PEÇAS CNPJ: 21.891.446/0001-23 TEL: 77 98884-8249	
	VEICULO: PALIO	ANO: 2014
	MOTOR: 1.0 FIRE	
	PLACA: OZH-2142	

PEÇAS	MARCA	QNT	VALOR
BUCHA DIANTEIRA BANDEJA	AXIOS	02	49,00
JG PASTILHA FREIO	TRW	01	65,00
DISCO FREIO	TRW	02	140,00
JG SAPATA FREIO	FRAS-LE	01	80,00
KIT CORREIA DENTADA	CONTINENTAL	01	135,00
OLEO MOTOR 5W30 SINTETICO	SELENIA	03	96,00
FILTRO OLEO	TEC FIL	01	15,00
FILTRO AR	TEC FIL	01	18,00
FILTRO COMBUSTIVEL	TEC FIL	01	15,00
INTERRUPTOR LUZ ALERTA	MARILIA	01	56,00
ADITIVO RADIADOR CONCENTRADO	PARAFU	02	36,00
SENSOR OLEO	3RHO	01	35,00
ELEVADOR VIDRO PORTA DIANT ESQUERDA	MICRO	01	90,00
MACANTA INTERNA PORTA DIANT DIREITA	UNIVERSAL	01	18,00
JG VELAS	NGK	01	84,00
JG CABO VELAS	NGK	01	105,00
LAMPADA ESMAGADA PLACA	PHILIPS	02	4,00
LAMPADA 1 POLO	PHILIPS	02	3,00
LAMPADA 2 POLOS	PHILIPS	02	6,00
KIT EMBREAGEM	LUK	01	340,00
CABO EMBREAGEM	IKS	01	70,00
		TOTAL	1.460,00

	MAYLKON SOUSA DA SILVA CANDIN AUTO PEÇAS CNPJ: 21.891.446/0001-23 TEL: 77 98884-8249	
	VEICULO: UNO	ANO: 2013
	MOTOR: 1.0 FIRE	
	PLACA: OUH-2517	
		SECRETARIA DE SAUDE

PEÇAS	MARCA	QNT	VALOR
ROLAMENTO DIANTEIRO	FAG	01	96,00
ROLAMENTO TRASEIRO	COFAP	02	210,00
AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	02	680,00
BUCHA BANDEJA TRAZEIRA	AXIOS	08	92,00
COXIM TRAZEIRO CAMBIO	SAMPEL	01	77,00
JUNTA TAMPA VALVULAS	SABO	01	31,00
KIT CORREIA DENTADA	CONTINENTAL	01	135,00
FILTRO OLEO	TEC FIL	01	15,00
FILTRO AR	TEC FIL	01	18,00
FILTRO COMBUSTIVEL	TEC FIL	01	15,00
OLEO MOTOR 5W30 SINTETICO	SELENIA	03	96,00
LAMPADA 2 POLOS	PHILIPS	02	6,00
LAMPADA 1 POLO	PHILIPS	03	9,00
LAMPADA FAROL	PHILIPS	01	18,00
LAMPADA ESMAGADA PLACA	PHILIPS	04	8,00
INTERRUPTOR PISCA ALERTA	MARILIA	01	56,00
JG PASTILHA FREIO	TRW	01	58,00
JG LONA FREIO	FRAS-LE	01	25,00
		TOTAL	1.645,00

		MAYLKON SOUSA DA SILVA CANDIN AUTO PEÇAS CNPJ: 21.891.446/0001-23 TEL: 77 98884-8249
VEICULO: COURIER	ANO: 2010	MUMBUCA
MOTOR: 1.6 ZETEC		
PLACA: NTO-1314		

PEÇAS	MARCA	QNT	VALOR
ARTICULACAO DIRECAO	TRW	1	69,00
CILINDRO RODA TRAS LE	ATE	1	78,00
JG SAPATA FREIO	COBREQ	1	178,00
BARRA ESTABILIZADORA		1	180,00
KIT BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	KIT CIA	2	40,00
MACANETA INTERNA LD	UNIVERSAL	1	45,00
FECHADURA PORTA LD	UNIVERSA	1	118,00
		TOTAL	708,00

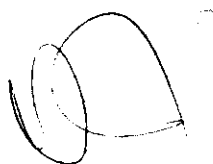
Cândido Sales, 15 de Março de 2021

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para aquisição de peças para serem utilizadas nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,



Antônio Marcos Ferreira da Costa

Secretário de Saúde

Decreto 008/2021

Exmº. Sr.

Maurílio Lemos das Virgens

DD. Prefeito Municipal de Cândido Sales

Nesta.

Piazza Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

AO
SETOR CONTÁBIL

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para aquisição de peças para serem utilizadas nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 2021



Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

ÓRGÃO: 6 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

UNIDADE: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – SMS

02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
2.025 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.027 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
2.028 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS

02 – REC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE 15%

14 – TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cândido Sales – Ba, 17 de Março de 2021

Manuel Carlos Alves Macedo
Setor Contábil

A

Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Cândido Sales/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido, considerando a necessidade de aquisição de peças para serem utilizadas nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, solicita manifestação de Parecer Jurídico sobre o referido processo nº. 058/2021, opinando e emitindo opinativo sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 18 de Março de 2021


Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE : PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA
SEREM UTILIZADAS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 021/2021

Foi solicitado a esta assessoria Jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, o objeto é a contratação de empresa para a contratação de empresa para para a aquisição de peças para serem utilizadas nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência e demais peças que compõem o processo em tela e com valor estimado de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e seiscientos reais).

Examinando o referido processo, percebe-se que o mesmo está devidamente instruído com os documentos e procedimentos relativos à fase interna, em especial, Solicitação, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Despacho do Ordenador de Despesas autorizando a abertura do procedimento, Autuação, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Declaração de Compatibilidade e Adequação da Despesa com o PPA, LDO e LOA.

È o sucinto Relatório.

Assim, passamos a tecer as considerações que seguem.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe a este parecerista prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De fato presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 21, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores de Dispensa foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.

Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento. Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

(...)

... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62. (...)

Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 21, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) *Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.*
- b) *Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;*
- c) *Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);*
- d) *Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).*
- e) *Autorização do ordenador de despesa para a contratação.*
- f) *Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;*
- g) *Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.*
- h) *Ato Declaratório da dispensa;*
- i) *Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;*
- j) *Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.*

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassem o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Igualmente, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Por fim, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

As conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos pela legalidade da Dispensa de Licitação para a pretendida contratação uma vez que está em plena conformidade com a lei e se enquadra nos requisitos de Dispensa em razão do valor e atende os Princípios Constitucionais da economicidade, eficiência e continuidade administrativa, desde que respeitados os apontamentos levantados neste opinativo.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

Este é o nosso parecer. s.m.j

Cândido Sales - Bahia, 19 de Março de 2021.



JULIANA BARROS ALVES BRASIL
ADVOGADA
OAB/BA Nº 16.618

A

Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Cândido Sales/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica que define a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** como modalidade apropriada para aquisição de peças para serem utilizadas nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 058/2021 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2021


Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal